ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2.602/2024

Institui a gratificação de produtividade e desempenho para servidores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.
EXARA-SE PARECER PELA **APROVAÇÃO** DA MATÉRIA.

Projeto que busca criar gratificação de produtividade destinada aos servidores da área de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça da Paraíba.
Setor que sofre com severa escassez de servidores, ao passo em que a demanda de trabalho aumenta exponencialmente diante da irreversível tendência de virtualização dos processos.
Iniciativa legislativa reservada ao Tribunal de Justiça.
Adequação orçamentária.
Projeto que se presta a promover razoável e justa valorização de servidores, combatendo a evasão de talentos e atendendo a determinações do Conselho Nacional de Justiça.
Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR(A):TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº 013/2024

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.602/2024**, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba que "institui a gratificação de produtividade e desempenho para servidores de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba".

A referida propositura tem como anexo o processo administrativo interno do TJPB que documentou a tramitação naquela Corte de Justiça do anteprojeto de lei que culminou neste PLO.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, fica instituída a gratificação anual de produtividade e desempenho de servidores da área de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, correspondente à proporcionalidade dos meses trabalhados do ano anterior à avalição, para premiar servidores efetivos, cedidos e comissionados, conforme limites, critérios e regulamentos estabelecidos anualmente em Resolução do TJPB, que se destacarem no desempenho de suas atribuições, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse da administração.

O valor da gratificação de produtividade corresponderá a, no máximo, duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos termos fixados em Resolução do TJPB.

Dispõe o art. 2º que a gratificação prevista na Lei será paga no primeiro semestre de cada ano, tendo por base os dados relativos ao exercício anterior.

Estabelece o art. 3º que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do Poder Judiciário. Por fim, prevê o art. 4º a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

A art. 2º aponta que as despesas decorrentes da execução correrão por conta dos recursos do orçamento do Judiciário paraibano.

Por fim, a propositura traz (art. 3º) a previsão de entrada em vigor da Lei na data de sua publicação, com a retroação dos seus efeitos financeiros a 1º de março de 2023.

Em sua justificativa, o Egrégio Tribunal de Justiça afirma o que se segue:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) tem enfrentado desafios significativos na gestão e retenção de seus servidores. As demandas tecnológicas têm crescido exponencialmente. É crucial reconhecer e incentivar o desempenho e a dedicação desses profissionais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo principal instituir uma gratificação anual de produtividade e desempenho para os servidores da área de Tecnologia da Informação do TJPB. Este incentivo visa premiar os servidores que se destacarem no desempenho de suas funções, contribuindo para a motivação, além de proporcionar a retenção de talentos e a melhoria contínua dos serviços tecnológicos oferecidos pelo tribunal.

Em 2011, a Lei Estadual 9.471 criou 50 cargos na área de Tecnologia da Informação do TJPB. No entanto, a evasão de servidores resultou em uma equipe reduzida, com apenas 39 dos 73 servidores nomeados permanecendo nos cargos. Nos últimos anos, a dependência tecnológica do TJPB aumentou significativamente, especialmente com a implementação do processo judicial eletrônico. A equipe de TI, ao invés de aumentar, diminuiu em 22%, agravando a situação. Leis subsequentes, como a Lei Estadual 11.769/2020 e a Lei Complementar 166/2021, aumentaram o quadro para 268 cargos. Porém, atualmente, há uma defasagem de 76% (setenta e seis por cento) do necessário para atingir a quantidade mínima de cargos exigida pelo Conselho Nacional de Justiça.

A gratificação de produtividade e desempenho é uma medida essencial para reconhecer o trabalho dos servidores de TI que se destacam em suas funções. Este reconhecimento é fundamental para a motivação e a retenção desses profissionais, evitando a evasão e garantindo a continuidade dos serviços. A gratificação anual, baseada na proporcionalidade dos meses trabalhados e no desempenho do ano anterior, incentivará os servidores a manterem um alto nível de desempenho, melhorando a eficiência operacional do TJPB.

Paralelamente, a propositura atende aos anseios do Conselho Nacional de Justiça, notadamente aqueles previstos na Resolução n. 370/2021 daquele órgão, que, em seus arts. 25 e 26, recomenda aos Tribunais a implementação instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do TJPB, garantindo que a implementação da gratificação não comprometa o orçamento do tribunal. O valor da gratificação corresponderá, no máximo, a duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, conforme fixado em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A instituição da gratificação de produtividade, desempenho e retenção para os servidores de Tecnologia da Informação do TJPB é uma medida necessária e estratégica.

Além de reconhecer e incentivar os servidores que se destacam em suas funções, a gratificação contribuirá para a retenção de talentos e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo tribunal.

Inicialmente, cabe a relator especial, nos termos dos arts. 157 e ss, pronunciar-se sobre o Projeto, mediante designação do Presidente da Casa.

Conforme o art. 104 da Constituição do Estado da Paraíba, o Projeto trata de matéria que deve ser carreada em Projeto de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça. Transcrevo o trecho pertinente da Carta Estadual:

> Art. 104. Compete ao Tribunal de Justiça:
> X – propor ao Poder Legislativo:
> a) alteração do número de seus membros;
> b) criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juízes do primeiro grau de jurisdição e dos serviços auxiliares da Justiça;
> c) **criação e extinção de cargos de sua Secretaria, fixação e alteração dos respectivos vencimentos**;
> d) alteração da Organização Judiciária;
> e) a criação e extinção de novas comarcas ou varas;
> f) o orçamento do Poder Judiciário.

Atendida essa formalidade inicial, é de se avaliar se o Projeto também é constitucional do ponto de vista material. Assim como na análise anterior, também não há nada aqui que infirme o PLO ora discutido, uma vez que ele se limita a implementar uma gratificação de produtividade aos servidores da Corte, de forma ponderada e razoável. Assim, verifica-se que o Projeto é plenamente constitucional.

Ademais, conforme explanação anexa ao anteprojeto submetido a esta Casa, verifica-se que há no orçamento da Corte de Justiça paraibana recursos

suficientes para fazer frente às despesas decorrentes do Projeto ora discutido. Concluindo-se, desta maneira, pela adequação orçamentária deste PLO.

Por fim, é de se avaliar o mérito da propositura. Também da justificativa trazida pelo TJPB, depreende-se que o setor de TI da nossa Corte de Justiça sofre severa redução no quantitativo de cargos ocupados, de forma que a gratificação que ora se busca instituir objetiva evitar essa evasão de talentos, estimulando os servidores desse setor, cuja demanda só aumenta, diante da crescente virtualização dos atos processuais, a nele permanecer, contribuindo com tão relevante atividade do TJPB, trazendo impactos positivos para a Corte, seus membros e servidores, advogados, jurisdicionados e, ainda que de forma indireta, para população como um todo.

Tal situação é tão relevante que até mesmo o Conselho Nacional de Justiça recomenda que os Tribunais pátrios implementem instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC.

Desta feita, e diante da ausência de quaisquer problemas no Projeto, sejam eles de ordem formal ou material, opino pela **constitucionalidade, adequação orçamentária e aprovação do Projeto de Lei nº 2.602/2024**.

É o voto.

Plenário, 27 de junho de 2024.

DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA